

dê o caso previsto no artigo 15.º do decreto n.º 976, de 26 de Outubro de 1914.

Art. 2.º O pòsto agrário, a que se refere o artigo anterior, denominar-se há Pòsto Agrário da 41.ª Região, e será destinado a ensaios de adubação, forragens e selecção de sementes.

Art. 3.º As despesas já realizadas, em serviços e materiais nos terrenos de que trata o artigo 1.º, serão liquidadas pela verba de 15.000\$, inscrita no capítulo 3.º, artigo 41.º, do desenvolvimento da despesa do Ministério do Fomento para o corrente exercício, sob a rubrica «Postos Agrários Móveis» e atribuídas ao Pòsto Agrário da 41.ª Região.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 30 de Junho de 1915.— *Joaquim Teófilo Braga* — *Manuel Monteiro*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 1:705

Sendo insuficientes as somas destinadas nos capítulos 2.º, artigo 5.º, 4.º, artigo 41.º, e 5.º, artigo 50.º, do desenvolvimento da despesa do Ministério de Instrução Pública, do corrente ano económico, para ocorrer ao pagamento de material e despesas diversas da Secretaria Geral do Ministério de Instrução Pública, do serviço extraordinário de regência de turmas ou cursos paralelos em que se dividem as classes liceais, e dos vencimentos de exercício dos professores de ensino universitário; e veri-

ficando-se haver sobras no capítulo 5.º, artigo 49.º, do referido desenvolvimento:

Hei por bem, usando da autorização conferida ao Governo pela lei n.º 215, de 4 do corrente mês, determinar que sejam transferidas do mencionado capítulo 5.º, artigo 49.º, as quantias adiante designadas, em relação a cada um dos serviços em seguida descritos para os capítulos e artigos respectivamente indicados:

Capítulo 2.º, artigo 5.º:	
Material e despesas diversas da Secretaria Geral do Ministério de Instrução Pública	3.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 41.º:	
Abonos variáveis do pessoal dos liceus	
Serviço extraordinário de regência de turmas ou cursos paralelos em que se dividem as classes liceais	25.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 50.º:	
Vencimentos de exercício dos professores de ensino universitário	21.000\$00
	49.000\$00

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 30 de Junho de 1915.— *Joaquim Teófilo Braga* — *José de Castro* — *José Augusto Ferreira da Silva* — *João Catanho de Meneses* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Augusto Luis Vieira Soares* — *Manuel Joaquim Rodrigues Monteiro* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos* — *João Lopes da Silva Martins Júnior*.